

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: h8hyrxzo <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 08/02/2023 Projeto de lei nº 263/2023 Protocolo nº 626/2023 Processo nº 584/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Institui o Programa de Educação para Posse Responsável de Animais Domésticos nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação para Posse Responsável de Animais Domésticos nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único: O Programa elencado no “caput” desta Lei visa destacar a importância da posse responsável e consciente de animais domésticos, por meio da educação dos alunos de ensinos fundamental e médio com informações acerca dos cuidados para com os animais.

Art. 2º O Programa abordará os seguintes assuntos:

I - Consentimento e aceitação do animal por parte dos membros da família;

II - Disponibilidade de tempo e de recursos financeiros para despesas com vacinação, vermífugos, antiparasitários, higiene, esterilização, atendimento veterinário, alimentação, abrigo, educação e atenção;

III - Conceito de 5 (cinco) liberdades:

a) livre de fome;

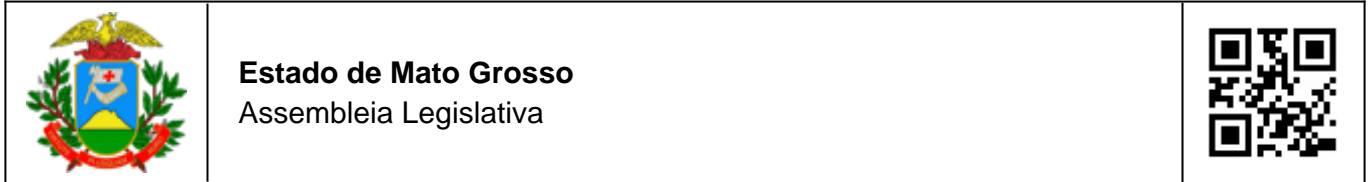
b) livre de desconforto;

c) livre de dor, doença e injúria;

d) livre para expressar comportamentos naturais; e

e) livre de medo e estresse.

Art. 3º Os assuntos indicados no Programa poderão ser ministrados em parcerias com I - Conselho Regional



de Medicina Veterinária – CRMV;

II - Organização não governamental – ONG – e Organização da sociedade civil de interesse público –OSCIP;

III - Prefeituras;

IV - Faculdades de Medicina Veterinária;

V - Profissionais devidamente qualificados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), somente no Brasil, cerca de 30 milhões de animais estão abandonados, sendo aproximadamente 20 milhões de cães e 10 milhões de gatos. Em grandes metrópoles, para cada cinco habitantes há um cachorro. Destes, 10% estão abandonados.

Entre os principais motivos de abandono de animais de estimação, estão: mudança de endereço; muitos animais em casa; custo de manutenção dos animais de estimação; proprietário tendo problemas pessoais; instalações inadequadas, alergias na família, a sujeira na casa e a incompatibilidade com outros animais de estimação.

Quem quer adotar um animal de estimação deve ter orientação prévia sobre a responsabilidade associada a esta posse, já que o animal terá um período longo de vida, e, sendo assim, vai requerer atenção e diversos cuidados básicos e custosos no decorrer do tempo. Esse é o principal objetivo do referido Projeto, dar a devida orientação prévia para aqueles que pretendem ter a posse responsável de um animal de estimação.

O principal público desse Programa são os alunos das escolas estaduais do Estado de Mato Grosso, para que possam aprender desde cedo sobre a sensibilidade em relação ao sofrimento causado pelo abandono e sobre a importância da posse responsável. A criança e o adolescente poderão se tornar agentes transformadores e multiplicadores da noção de respeito pelos animais em suas famílias e comunidades.

Cientes de que a educação ainda é a melhor forma de conscientizar os futuros adultos sobre a posse responsável e, conseqüentemente, evitar que ocorram mais casos de abandono é que protocolamos o presente Projeto de Lei. Diante do citado, apresento aos nobres parlamentares o presente Projeto de Lei e solicito a aprovação do presente Projeto.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Fevereiro de 2023

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual